

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDILHEIRA ALTA E A
EMPRESA CONTINENTAL
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.,
CNPJ Nº 04.328.816/0001-08.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, como **CONTRATADA**, a Empresa **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro Veneza, Município de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.328.816/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Adierso Marcos Bianchi, inscrito no CPF sob o n.º 694.015.199-00, em decorrência do Processo Administrativo nº 83/2016, Tomada de Preços nº 11/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS (LIXO URBANO) - ITEM 1 - CONFORME ANEXO "A" DO EDITAL.**

a) Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, inerentes às atividades domésticas;

b) Lixo Comercial – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas.

§ 1º) Da Coleta de Lixo – O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo perímetro urbano, observadas as normas técnicas pertinentes, com equipamentos, pessoal e encargo da contratada, com a frequência e roteiros constantes do Anexo “A” do Edital, parte integrante do presente contrato, os quais poderão ser alterados no curso do contrato, unilateralmente pelo Município, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

I) O lixo urbano deverá ser recolhido 2 (duas) vezes por semana, em dias a serem escolhidos pela Administração Municipal.

§ 2º) Do Transporte do lixo

a) O lixo urbano será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade;

§ 3º) Do Destino final

a) O Lixo Urbano será destinado a aterro de propriedade da empresa licitante, com destino final dentro das normas legais e ambientais;

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

2.1. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, e será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a Prestação dos serviços objeto desta licitação.

2.2. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.3. Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de fatos supervenientes que permitam a

aplicação das regras da Lei nº 8.666/93 que tratem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO.

3. O presente contrato vigorará por **12 meses**, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva, de acordo com o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

3.1 – A execução deverá atender as previsões dispostas no Edital e na Ordem de Serviço emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2.031 – Modalidade de Aplicação 339000;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº83/2016, Tomada de Preços nº11/2016, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 02/01/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, incluindo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, sendo de inteira responsabilidade e às suas custas toda a prestação do serviço.

6.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

6.2. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o prazo de vigência deste contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.3. A CONTRATADA colocará na direção dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, com inscrição no CREA/CAU, devendo, eventual substituição ser comunicada ao MUNICÍPIO.

6.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.5. A CONTRATADA não poderá sub contratar o total dos serviços a ela adjudicados.

6.15. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no contrato e fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços licitado;
- b) na execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.5. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.7. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.8. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.5 e 8.6 será o valor inicial do Contrato.

8.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.10.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9. Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de CORDILHEIRA ALTA.

9.1 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

9.2 - A PREFEITURA poderá exigir que a CONTRATADA, no curso do período de vigência do presente contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste Edital.

9.3 - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.4 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual do cronograma da coleta do lixo, do prazo de vigência, entre outros, será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

11.1. Os atrasos na coleta do lixo, somente serão justificáveis quando decorrer de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do MUNICÍPIO, e serão considerados por este quando forem apresentados de forma escrita, dirigido ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta/SC, 02 de Janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
Adierso Marcos Bianchi

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03